



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA
CNPJ 02.965.221/0001-73
PROT Nº 896 EM 31/1/24
ASS. FUNCIONARIO

PARECER Nº 24 /2024
DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE

AO PROJETO DE LEI Nº 082/2024

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador Edilson Ferreira Carneiro Junior

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 082/2024**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A proposição visa autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar destinado a reforço do Orçamento Exercício 2024.

A proposição obteve parecer favorável da **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, quanto ao aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, portanto, sem óbice a sua regular tramitação.

É o Relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de créditos, como sabemos, são autorizações de despesas expressas em valores monetários constantes na Lei orçamentária Anual para atender a uma determinada programação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Pé de Serra – Estado da Bahia

Neste particular, a Lei Orçamentária anual para o exercício de 2024, determinou que o chefe do Poder Executivo Municipal quando necessário, na obrigação de remeter a Câmara Municipal de Vereadores - pedido de autorização legislativa para

Art. 8º - Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, § 8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o chefe do Poder Executivo Municipal quando necessário, na obrigação de remeter a Câmara Municipal de Vereadores - pedido de autorização legislativa para:

I - abrir crédito suplementares mediante Decreto do Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

3 – DA CONCLUSÃO


Pelo exposto, opina pela aprovação da tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 082/2024**, em exame, por considerar que tem amparo legal.

É o **Parecer**, pois.

Sala das Comissões, 31 de janeiro de 2024.


RELATOR EDILSON FERREIRA C JUNIOR

VOTAMOS COM O RELATOR:


ELISMARIO DE O CARNEIRO
PRESIDENTE


PAULO MAGNO S SANTANA
MEMBRO